



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1527, 29 DE OUTUBRO DE 2025**

**Indeferimentos de pleitos de incentivos fiscais geridos pela SUDAM**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e conforme informações constantes no Processo SEI nº 59004.001277/2023-67, resolve:

**Art. 1º Indeferir:**

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa MASTER NORTE OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ: 28.941.241/0002-35, localizada no Município de Itaituba, no Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, pelo fato de não term sido juntados ao processo documentos comprobatórios de que a atividade para a qual se pleiteou o incentivo fiscal consta dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002 e por incompleta instrução processual, em descumprimento aos artigos 7º e 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001576/2024-82;

II - o pleito de Reinvestimento de 30% do IRPJ, na Modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Itumbiara Transmissora de Energia S/A, CNPJ: 07.081.467/0002-33, localizada em Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, em decorrência do não atendimento às exigências legais contidas no Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002214/2023-28;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa DASSOLER AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ: 08.061.626/0001-10, localizada no município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pelo fato de as atividades para as quais se pleiteou o incentivo fiscal de não constarem dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao artigo 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001802/2025-14;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Bahiana Distribuidora de Gás Ltda, CNPJ: 46.395.687/0054-14, localizada em Belém, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, em razão de a atividade para que pleiteou o incentivo fiscal não constar dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas

considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002 e por incompleta instrução processual, em descumprimento aos artigos 7º e 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001295/2025-19;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa USINA BARRALCOOL S/A, CNPJ: 33.664.228/0001-35, localizada em no município de Barra do Bugres, Estado do Mato, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em virtude da improcedência do projeto, por inadequabilidade da documentação anexada, que não comprovou atendimento ao conceito da modalidade modernização total, constante do Regulamento dos Incentivos Fiscais, anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.000040/2025-21.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha  
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 29/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0710501** e o código CRC **B3BC7DC4**.

